

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 21/8/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE DOMINGOS NETO – O primeiro processo da pauta é da minha relatoria.

Relatório: “Trata o processo nº 13.138-5/201 das Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício de 2011, do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso – FUNDECON, sob a gestão do Senhor Paulo Inácio Dias Lessa, tendo como Ordenadora de despesa a Senhora Gisela Simona Viana de Souza.

Consta dos autos relatório preliminar de auditoria da 5ª SECEX apontando 5 irregularidades, atribuídas ao Gestor e a Ordenadora de despesa.

Regulamente citados, ambos apresentaram manifestação cuja análise técnica apontou a permanência de 4 irregularidades de natureza grave, segundo a Resolução do Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº 2.948, no sentido de julgar Regulares as Contas Anuais, com recomendações e aplicação de multa ao Gestor e a Ordenadora de despesa”.

Este é o relatório resumido.

Com a palavra o Senhor Procurador de Contas.

O DR. PROC. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas mantém o Parecer pela regularidade das referidas contas, com recomendações e aplicação de multa.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE DOMINGOS NETO – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

“Entendo que as 4 irregularidades mantidas não são graves o suficiente para que as contas sejam julgadas irregulares. Ademais, os outros atos de gestão de uma forma geral foram praticados em obediência às normas constitucionais e à legislação aplicável a matéria.

Discordo do Parecer Ministerial em aplicar multa ao Gestor e a Ordenadora de despesa em razão das irregularidades: 1.1. Ausência de informação referente à ocorrência de Termos de Cessão de Uso nos respectivos balancetes, e 3.2. Concessão de diárias sem a tempestiva prestação de contas; sendo suficiente que façam determinações ao atual Gestor para que as mesmas não se repitam.

Face ao exposto, acolho em parte o Parecer Ministerial, Voto no sentido de Julgar Regulares com Determinações Legais as Contas Anuais de Gestão ora apreciadas, com aplicação de multa correspondente a 22 UPFs/MT a cada um dos responsáveis, conforme detalhado nas razões do voto integral”.

Este é o voto resumido.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Senhor Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Eu acompanho o voto do Relator na sua essência, mas em relação a concessão de diárias sem a prestação de contas recentemente eu apresentei um voto em relação as contas de um outro gestor propondo a multa por esta irregularidade.

De maneira que eu proponho que esta irregularidade também seja objeto de multa no valor de 11 UPFs/MT.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE DOMINGOS NETO – Em votação:

Aprovado por maioria, de acordo com o voto do Relator.

*Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO; MOISÉS MACIEL e JOÃO BATISTA CAMARGO.

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.
EMM/CSG